



PROJETO DE LEI Nº 07 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Instituiu o Programa de Incentivo ao desenvolvimento econômico de Salgado Filho, revoga a Lei nº 20/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Salgado Filho, cujo objetivo é fomentar o crescimento, a geração de emprego e renda por meio de incentivos a instalação de novas indústrias, agroindústrias, comércio, prestação de serviços e auxílio aos já instalados no Município de Salgado Filho.

Art. 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder os seguintes incentivos a indústria, empresas comerciais e prestadoras de serviço que se enquadrarem no Programa de Fomento à Produção, observados os preceitos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - incentivos fiscais, por um prazo de dois anos, às indústrias, fábricas, empresas do comércio e prestação de serviços que venham a se instalar no Município referente à isenção dos seguintes impostos e taxas:

- a) Taxa de Licença para Execução da Obra;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- c) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
- d) Taxa de Verificação de Regular Funcionamento;
- f) Taxa de Licença Sanitária, após a instalação da indústria;
- e) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

II - incentivos econômicos pelo prazo de cinco anos às indústrias, fábricas, empresas do comércio e prestação de serviços já instaladas ou que venham a se instalar no Município mediante:

- a) concessão de uso onerosa;
- b) concessão de uso não onerosa.

§1º Os incentivos previstos no inciso I somente serão concedidos uma única vez ao mesmo beneficiário que deverá comprovar previamente o número mínimo de vagas de emprego a ser definido nos termos do Decreto Regulamentador de que tratada o artigo 13 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

§2º A cessão de imóveis de que trata o inciso II deste artigo será precedido de procedimento licitatório, o qual deverá prever critérios diferenciados e favorecidos para as indústrias, fábricas, empresas do comércio e prestação de serviço que venham a se instalar no Município, inclusive como forma de desempate.

§3º A cessão de uso de que tratado o inciso II poderá ser renovada uma única vez por igual período, desde que a cessionária comprove a manutenção das condições iniciais da cessão.

§4º Para atender o disposto no inciso II, o Município de Salgado Filho poderá, excepcionalmente, locar barracões dentro do próprio território para atender o disposto nesta lei, desde que:

I - restar devidamente comprovado que os imóveis de propriedade do Município para este fim estão ocupados regularmente;

II - inexistir imóveis com as características necessárias para atender as necessidades da indústria, do comércio ou da prestadora de serviço;

III - prever na Lei orçamentária anual a fonte de recurso para o custeio nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§5º O vencedor do procedimento licitatório de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo fica obrigado a pagar o preço estipulado na licitação no prazo de cinco dias úteis, contados do término do prazo seis meses da data em que foi firmado o termo de cessão.

Art. 3º O valor de retribuição da concessão onerosa será calculado com base no valor de locação de imóveis na região com as mesmas características, com desconto de cinquenta por cento.

§1º O pagamento da concessão onerosa será de forma mensal pela empresa concessionária ficando os primeiros seis meses da implantação isenta do pagamento como forma de incentivo a implantação do empreendimento.

§2º O INPC será o índice anualmente utilizado para as correções nos casos de concessões onerosas a que se refere o §1º.

Art. 4º Para definição dos beneficiários aos incentivos dispostos no inciso II do artigo 2º devem ser considerados:

I - finalidade social;

II - geração de emprego e renda;

III - atividade complementar e de suporte a empresas já existentes;

IV - contrapartida na formação técnica educacional.

Parágrafo único. Dentre os critérios dispostos nos incisos deste artigo, aqueles dispostos nos incisos I e II devem ser priorizados para definição do beneficiário.

Art. 5º Para obter os incentivos do art. 2º incisos I, o interessado deverá comprovar que a instalação do estabelecimento ocorreu posterior a publicação desta lei e apresentar requerimento em formulário próprio dirigido à Secretaria de Indústria e Comércio no qual especificará os incentivos pretendidos e juntará os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

- I - requerimento em formulário próprio;
- II - fichas cadastrais preenchidas, com descrição do empreendimento;
- III - contrato social consolidado;
- IV - cópia da matrícula do imóvel ou contrato de locação;
- V - cópia do cartão do CNPJ e inscrição estadual;
- VI - cópia do CPF, RG e comprovante de endereço dos sócios;
- VII - certidão negativa de débito do imóvel e empresa junto as fazendas públicas federal, estadual e municipal;
- IX - apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação do empreendimento;
- X - declarar, por escrito, o conhecimento desta lei;
- XI - cópia do documento equivalente a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Indústria e comércio poderá solicitar dos interessados informações e/ou documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do pedido.

Art. 7º Na formalização dos termos de concessão de direito de uso a serem outorgados, é obrigatório o compromisso expresso do concessionário, o qual deverá constar além de outros:

- I - a responsabilidade por eventuais danos e manutenção do imóvel;
- II - a obrigatoriedade de contratação de seguro do imóvel cedido, as custas do cessionário;
- III - o número de empregos que serão gerados e a perspectiva de acréscimo;
- IV - O compromisso de respeitar os direitos trabalhistas e ambientais.

Art. 8º A Câmara Técnica será composta pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio e mais dois servidores a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante portaria sendo um deles pertencente aos quadros da Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º Compete a Câmara Técnica:

- I - vistoriar in loco, quando houver necessidade;
- II - controlar e fiscalização do cumprimento da presente lei e os termos da Cessão de Uso;
- III - emitir pareceres prévio acerca dos assuntos relacionados a presente lei;
- IV - Comunicar mediante ato formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal eventuais irregularidades e requerer providências.

Parágrafo único. A Câmara Técnica será subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

Art. 10. Cessarão automaticamente os incentivos concedidos por esta lei quando o beneficiário:

I - paralisar as atividades por mais de sessenta dias consecutivos sem comunicação e respectiva autorização da Secretaria de Indústria e Comércio do Município;

II - deixar de exercer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações;

III - for constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do município de Salgado Filho ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;

IV - descumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro de implantação do empreendimento;

V - exerça atividade que não esteja prevista ou normatizada em lei, considerada ilegal, acarretando em reversão automática do imóvel ao patrimônio do município;

VI - não contemple o número mínimo de emprego previsto no procedimento licitatório para os casos de incentivos de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei.

§1º A rescisão ensejará a interrupção dos incentivos concedidos por esta lei, a aplicação de multa e a retomada do imóvel nos casos de cessão de que trata o inciso II do artigo 2º.

§2º O beneficiário autoriza o município de Salgado Filho, no caso de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta lei, a promover a respectiva inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal pelo valor total das penalidades, sem prejuízo da retrocessão do imóvel bem como de quaisquer outras penalidades previstas nesta lei ou em contrato.

§3º As penalidades dispostas nesta lei serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo no qual seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 Cessarão automaticamente os incentivos concedidos no art. 2º desta lei quando constatado qualquer irregularidade ou desvio de finalidade.

Art. 12 Não poderão participar de procedimentos licitatórios ou se beneficiar de qualquer incentivo dispostos nesta lei aos agentes ou servidores públicos, bem como seus cônjuges e/ou companheiros.

Parágrafo único. Somente será admitida a participação na licitação de pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 13 Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 20/2013.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 26 de fevereiro de 2021.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 028

Data: 02 / 03 / 2021

Ass. Caixa Municipal 16:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

PROJETO DE LEI Nº 07, DE FEVEREIRO DE 2021

MENSAGEM

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE INSENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: RITO ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Municipal n.º 07/2021, para o qual pedimos a apreciação em regime ordinário.

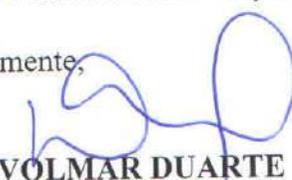
O presente projeto institui o Programa de Incentivo Econômico no Município de Salgado Filho com a finalidade de fomentar a geração de emprego e renda para a população local. Além disso, cabe ressaltar que o incentivo tende a favorecer o aumento da arrecadação tributária no longo prazo e ao mesmo tempo traz uma nova perspectiva para os munícipes e para a Administração Pública Municipal.

Outra inovação trazida por este projeto de lei diz respeito a possibilidade de extensão dos incentivos, se comparado com a Lei Municipal nº 20/2013 e a possibilidade de concessões de uso com finalidades e parâmetros bem delineados.

Por estes motivos, ciente da preocupação desta Egrégia Casa Leis com o Município de Salgado Filho, em nome do Executivo Municipal, peço a apreciação e a posterior aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo, renovando os mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, para os recursos destinados ao **Projeto de Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico**, município de Salgado Filho, estado do Paraná.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Órgão: 11.00 SECRETARIA DE IND., AGROIND., COM. E TURISMO

Unidade: 01 – Departamento de Assist. à Indústria, Agroind., Com. E Turismo

Função: 22 – Indústria

Sub-função: 661 – Promoção Industrial

Programa: 18 – Produção Industrial

Projeto/atividade: 1.001 – Incentivo à Indústria

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Da Lei Orçamentária nº 31 de 16 de dezembro de 2020.

Declaro também que, na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos, este Agente Executor se compromete pela sua integralização, durante a vigência desta Lei.

Salgado Filho-PR, em 01 de março de 2021.

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal